

ARTIGO 11

Apresentação de documentos

As autoridades aduaneiras poderão exigir a os viajantes e tripulantes a apresentação do passaporte ou de outros documentos de identificação e do documento de passagem, bem como facturas e outros documentos relativos às mercadorias transportadas.

CAPÍTULO II

Sistema de Controlo com Duplo Canal

ARTIGO 12

Sistema de duplo canal

1. Quando as condições e as infra-estruturas existirem para o controlo aduaneiro dos viajantes e suas bagagens, a entidade aduaneira poderá usar o sistema de Duplo Canal, vulgarmente, conhecido por canal verde e vermelho, para o controlo de viajantes e sua bagagem.

2. Deve o mesmo estar devidamente sinalizado em língua portuguesa, inglesa e francesa, por forma a que os viajantes possam facilmente esclarecer-se sobre qual o canal que deverão usar ao saírem da área aduaneira controlada.

ARTIGO 13

Características do duplo canal – Sinais

As principais características da sinalização são as seguintes:

- a) O Canal Verde – Símbolo de cor verde com forma de octógono regular e com as inscrições – “Alfândegas - Nada a declarar”;
- b) O Canal Vermelho – Símbolo de cor vermelha de forma quadrada e com as inscrições – “Alfândegas – Mercadorias a declarar”

ARTIGO 14

Disposição física

1. Os canais devem situar-se para além da área da entrega das bagagens, de modo que os viajantes estejam na posse de todas as bagagens no momento de optar pelo circuito que desejam utilizar.

2. A distância entre a área de entrega das bagagens e a entrada nos circuitos para a revista deve ser suficiente para permitir aos viajantes e escolher um circuito e nele se colocarem sem criar ajuntamentos.

ARTIGO 15

Apresentação do viajante

1. No sistema do duplo canal, a apresentação voluntária do viajante no local destinado à revista equivale, para todos os efeitos, à declaração espontânea da existência ou não de bens a declarar.

2. Os viajantes que escolherem o canal verde não terão de cumprir outra formalidade aduaneira a menos que sejam objecto de selecção para o controlo. No canal vermelho os viajantes cumprem as formalidades aduaneiras.

3. Quando se trate de bens que pela sua quantidade ou natureza suscitem dúvidas de ordem comercial, as autoridades aduaneiras poderão exigir uma declaração escrita relativamente a esses bens transportados.

4. Os tripulantes devem apresentar-se às Alfândegas no canal vermelho, onde serão obrigados a fazer uma declaração caso tenham ou não quaisquer bens a declarar.

CAPÍTULO III

Outros Sistemas de Controlo

ARTIGO 16

Controlo de viajantes e tripulantes onde não exista o duplo canal

Nas fronteiras em que não exista o sistema de duplo canal, os viajantes e tripulantes poderão fazer uma declaração às autoridades aduaneiras, nos modos e da forma especificada por despacho do Director-Geral das Alfândegas, a s quais deverão estar afixadas nas estâncias aduaneiras de entrada ou saída.

CAPÍTULO IV

Penalidades

ARTIGO 17

Penalidades

A não observância das normas previstas neste regulamento constituem infracção, punível nos termos da legislação aduaneira em vigor.

Diploma Ministerial nº 21/2003**de 19 de Fevereiro**

No cumprimento do estabelecido nas Regras Sobre a Determinação do Valor Aduaneiro, aprovadas pelo Decreto nº 38/2002, de 11 de Dezembro, torna-se necessário regulamentar os mecanismos para a verificação das declarações sobre o valor das mercadorias importadas, no processo de desembarço aduaneiro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto nº 38/2002, de 11 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Valor Aduaneiro e respectivos anexos os quais fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O presente diploma entra em vigor na data de publicação.

Maputo, 31 de Dezembro de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Regulamento do Valor Aduaneiro

ARTIGO 1

Apuração do preço efectivamente pago ou a pagar

1. Para os efeitos do artigo 8 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto nº 38/2002, de 11 de Dezembro, quando o transporte for gratuito ou executado pelo próprio importador, o custo de que trata a alínea a) do nº 1 do mesmo artigo, deve ser incluído no valor aduaneiro, tomando-se por base os custos normalmente incorridos, na modalidade de transporte utilizada, para o mesmo percurso.

2. No caso de mercadoria objecto de remessa postal internacional, será considerado o valor total da tarifa postal até o local de destino no território aduaneiro.

3. Os gastos relativos à descarga e ao manuseio de mercadorias importadas, associados ao transporte internacional, integram o valor aduaneiro, independentemente da responsabilidade pelo ónus financeiro e da denominação adoptada.

4. O valor aduaneiro não incluirá as despesas ou custos abaixo indicados, que não constituem pagamento ao exterior, desde que sejam destacados do preço efectivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada, na respectiva documentação comprovativa:

- a) Custos de transporte e seguro, bem como os gastos associados a esse transporte, incorridos no território aduaneiro do País; e
- b) Encargos relativos a trabalhos de construção, instalação, montagem, manipulação ou assistência técnica realizados depois da importação em mercadorias importadas.

5. Os juros devidos em razão de um contrato de financiamento firmado pelo importador e relativos à compra da mercadoria importada não serão considerados como parte do valor aduaneiro quando:

- a) O valor respectivo estiver destacado do preço efectivamente pago ou a pagar pela mercadoria; e
- b) O comprador puder provar que:
 - (i) O valor declarado como preço efectivamente pago ou a pagar corresponde, de facto, àquele praticado em operações de venda dessas mercadorias; e
 - (ii) A taxa de juros negociada não excede o nível comumente praticado nesse tipo de transacção, no momento e no país em que tenha sido concedido o financiamento.

6. O disposto no número anterior aplica-se:

- a) Independentemente de o financiamento ter sido concedido pelo vendedor, por uma instituição bancária ou por outra pessoa jurídica; ou
- b) Ainda que a mercadoria seja avaliada conforme método diverso daquele baseado no valor de transacção.

7. O valor aduaneiro do suporte físico que contenha dados, programas ou aplicativos para equipamento de processamento de dados será determinado considerando unicamente o custo ou o valor do suporte propriamente dito, desde que o custo ou o valor dos dados, programas ou aplicativos esteja destacado no documento de aquisição.

8. O suporte físico a que se refere o número anterior não compreende circuitos integrados, semicondutores e dispositivos similares ou os artigos que compreendam esses circuitos ou dispositivos.

9. Os dados, programas ou aplicativos referidos no nº 7 deste artigo não compreendem gravações de som, cinema ou vídeo.

10. Para fins de apuramento do valor aduaneiro, com base no método do valor de transacção, será admitido o desconto:

- a) Por quantidade, desde que o importador comprove que este foi concedido anteriormente à importação, em carácter geral, segundo esquema fixo estabelecido pelo fornecedor, em função da quantidade das mercadorias vendidas;
- b) Por pagamento antecipado, devidamente comprovado.

11. Não serão admitidos os descontos relativos a:

- a) Actividades ligadas à comercialização da mercadoria importada, como propaganda, garantia e promoção de vendas, empreendidas pelo importador em proveito do fornecedor ou por conta deste, para satisfazer parte do pagamento pela referida mercadoria, conforme previsto no contrato de compra e venda;
- b) Fornecimento de bens ou prestação de serviços a terceiro, pelo importador, por conta do fornecedor, como condição de venda da mercadoria importada;
- c) Coligação existente entre as partes, que influencie o preço;
- d) Transacções anteriores.

ARTIGO 2

Utilização dos métodos substitutivos de avaliação

1. No caso de importação que não atenda aos requisitos para aplicação do método do valor de transacção, o importador poderá solicitar informações que possam basear o apuramento do valor aduaneiro, de acordo com os métodos previstos nos artigos 2 e 3 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto nº 38/2002, de 11 de Dezembro, a Direcção Geral das Alfândegas – Departamento da Pauta e Valor Aduaneiro.

2. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita por requerimento dirigido à Direcção Geral das Alfândegas – Departamento da Pauta e Valor Aduaneiro indicando a razão porque o valor de transacção não pode ser utilizado. O requerimento deverá ser acompanhado por documentos comprovativos.

3. Na hipótese da disponibilidade das informações, seu fornecimento estará sujeito à preservação dos sigilos fiscal e comercial.

4. Na aplicação das disposições contidas no nº 2 do artigo 5 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto nº 38/2002 de 11 de Dezembro, decorrido o prazo de noventa dias, contados da data do registo da declaração de importação, sem que ocorra uma manifestação expressa por parte do importador, este será intimado a apresentar, no prazo de oito dias, contados a partir da tomada de conhecimento, os documentos comprovativos da revenda das mercadorias importadas ou das mercadorias idênticas ou similares importadas, observando-se que:

- a) Na ocorrência de revenda por preço unitário superior ao valor estimado, será exigido o recolhimento da diferença dos impostos devidos; e
- b) Na hipótese de não atendimento à intimação ou de não ocorrência de revenda, o valor aduaneiro será apurado em conformidade com método subsequente.

ARTIGO 3

Adiamento necessário da determinação do valor aduaneiro

1. Quando o valor aduaneiro não puder ser determinado porque a informação necessária à utilização do método de transacção ou os ajustes a serem feitos ao abrigo do artigo 8 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto nº 38/2002, de 11 de Dezembro, não estiverem disponíveis no momento do despacho aduaneiro, o importador deverá explicar às Alfândegas, o motivo pelo qual tais informações não podem ser apresentadas e deverá declarar um valor estimado.

2. Nas circunstâncias mencionadas no número anterior, o importador deverá escrever “VALOR PROVISÓRIO” em tinta vermelha no topo do Documento Único.

3. O valor estimado deverá ser rectificado, se for o caso, no prazo de noventa dias, contados da data do registo da declaração, de acordo com o valor efectivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada, devidamente comprovado. O valor determinado deverá ser notificado a Direcção Geral das Alfândegas – Departamento da Pauta e Valor Aduaneiro. O Departamento da Pauta e Valor Aduaneiro emitirá um Aviso de Pagamento dos impostos devidos.

4. Se o importador não apresentar a informação solicitada no período especificado no número anterior e se não der nenhuma explicação razoável, este estará sujeito às penas previstas na lei e as disposições deste artigo não serão aplicáveis em futuras importações por um período determinado pelo Director Geral das Alfândegas.

ARTIGO 4

Evidências do Valor Aduaneiro

1. As declarações e informações relativas ao apuramento do valor aduaneiro, prestadas pelo importador, produzem efeito vinculativo, no que se refere a:

- a) Veracidade, exactidão e integridade dos elementos de facto informados;
- b) Autenticidade dos documentos justificativos apresentados.

2. O importador deverá provar o valor declarado mediante a prestação das informações necessárias e a apresentação da respectiva documentação justificativa.

3. Para os fins a que se refere este artigo, os documentos justificativos e informações que, segundo as circunstâncias da correspondente operação comercial, deverão ser apresentados pelo importador, adicionalmente àqueles exigidos, em carácter geral, para instrução da declaração de importação definidos em legislação própria.

4. A prestação de informações e a apresentação de documentos, para os fins a que se refere este artigo, constitui também obrigação de qualquer outra pessoa relacionada com a operação de importação.

5. Para efeitos deste artigo, o importador deverá apresentar a Declaração de Valor Aduaneiro relativa à mercadoria objecto de avaliação, conforme o método aplicado, utilizando os modelos DV1(A) ou DV1(B) que constam dos Anexos I e II deste regulamento.

6. Alternativamente, o importador pode registar a Declaração Geral do Valor na Alfândega utilizando os modelos DV2(A) ou DV2(B) que constam dos Anexos III e IV deste regulamento para importações regulares de mercadorias a partir de fornecedores indicados, nos mesmos termos de comércio. O número de registo deve ser indicado e uma cópia deverá ser anexada ao Documento Único de acordo com as instruções estabelecidas para o seu preenchimento definidos em legislação própria.

7. A Declaração Geral do Valor referido no n.º 6 é uma declaração para longo prazo. O período de validade destas declarações será estabelecido pelo Director Geral das Alfândegas.

8. No caso de valor aduaneiro apurado com base no método do valor de transacção, o importador deverá provar que o valor declarado corresponde ao preço efectivamente pago ou a pagar, ajustado em conformidade com o artigo 8 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto n.º 38/2002, de 11 de Dezembro.

ARTIGO 5

Verificação pelas Alfândegas

1. Se o importador não apresentar, ou for incapaz de apresentar os documentos necessários, ou se qualquer documento estiver incompleto ou não tiver toda a informação requerida de acordo com o disposto em legislação própria ou se as Alfândegas determinarem ser necessário mais investigação ao valor aduaneiro estas irão calcular o montante do depósito ou a garantia necessária, como condição para a entrega da mercadoria.

2. O valor da garantia referida no n.º 1 deste artigo será equivalente à diferença entre o montante dos impostos recolhidos e aquele a que a mercadoria possa estar sujeita, tomando por base o valor unitário médio de mercadorias idênticas ou similares importadas.

3. As Alfândegas poderão determinar o valor aduaneiro da mercadoria aplicando sequencialmente as disposições dos artigos 2 a 7 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto n.º 38/2002, de 11 de Dezembro, até ao artigo através do qual o valor aduaneiro possa ser determinado nos casos em que:

- a) Na opinião das Alfândegas, a importação não atenda aos requisitos para aplicação do método do valor de transacção; ou
- b) As Alfândegas possuindo razões para duvidar da verdade ou certeza do valor aduaneiro declarado e tendo solicitado ao importador apresentação de mais evidências de que o valor declarado representa o montante total realmente pago ou a pagar pela mercadoria importada, elas continuem, após a recepção da informação solicitada ou na ausência de uma resposta por parte do importador, não satisfeitas relativamente à determinação do valor da mercadoria nos termos do artigo 1 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro aprovadas pelo Decreto n.º 38/2002, de 11 de Dezembro.

4. Quando, dentro de 5 anos após a aceitação da declaração relevante pelas Alfândegas, forem descobertos novos factos que afectam o valor aduaneiro das mercadorias importadas, as Alfândegas podem, com base nestes novos factos, determinar o valor aduaneiro nos termos das disposições referidas neste artigo. Estas disposições deverão ser aplicadas, independentemente do facto do valor aduaneiro ter sido determinado com base na declaração do importador ou pelas Alfândegas.

5. A pedido por escrito por parte do importador, as Alfândegas poderão comunicá-lo por escrito, das razões de dúvida da veracidade e exactidão do valor declarado referente à mercadoria importada, e dar-lhe-ão, oportunidade suficiente para este se justificar antes da tomada da decisão final conforme o n.º 3.

6. Nos casos onde o valor aduaneiro foi determinado pelas Alfândegas, a pedido escrito do importador, as Alfândegas deverão comunicar por escrito, como foi determinado este valor.

7. O importador será notificado pelas Alfândegas sobre:

- a) Os casos em que a declaração tiver sido seleccionada para uma verificação detalhada do Valor Aduaneiro, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- b) O valor da garantia a ser prestada para fins de desembaraço das mercadorias antes da conclusão do controlo do valor aduaneiro, quando o valor declarado for inferior àquele usualmente praticado em importações idênticas ou similares;
- c) O montante de quaisquer direitos adicionais a pagar nos casos em que o valor aduaneiro tiver sido determinado de acordo com o preceituado neste regulamento sendo este valor superior ao valor declarado; e
- d) A obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Valor Aduaneiro, conforme modelo instituído por este regulamento, e dos documentos justificativos do valor aduaneiro declarado.

8. A apresentação dos documentos de que trata o n.º 7 alínea d) deste artigo deve ocorrer no prazo de oito dias, contado da data da tomada de conhecimento, prorrogável por igual período, a pedido justificado.

9. Quando o desembaraço aduaneiro for realizado antes da conclusão da verificação do valor aduaneiro, o importador deverá ser notificado de que permanece sob procedimento fiscal.

10. Nos casos em que a declaração de importação tiver sido seleccionada para uma verificação mais detalhada do valor aduaneiro, as Alfândegas deverão completar a referida verificação no prazo de noventa dias, contados a partir da data em que foi recebida toda a informação apresentada pelo importador.

11. Nos casos em que seja necessário que as Alfândegas estendam o período referido no número anterior, o importador será comunicado por escrito, da necessidade de tal extensão.

12. Sujeito às disposições dos nºs 10 e 11 anteriores, nos casos em que o importador, tendo efectuado um depósito às Alfândegas, esperando pela verificação do valor aduaneiro, e considerando que o tempo levado pelas Alfândegas para fazer tal verificação se torna excessivo e sem que se chegue a uma conclusão, este poderá recorrer ao Director Geral das Alfândegas.

13. O pagamento da diferença dos impostos devidos em razão de qualquer rectificação do Valor Aduaneiro será efectuado no prazo de trinta dias contados a partir da data da emissão da notificação pelo Departamento da Pauta e Valor Aduaneiro.

14. Nenhuma disposição deste artigo poderá ser interpretada como restrição ou questionamento dos direitos que as autoridades aduaneiras têm, de se assegurarem da veracidade ou exactidão de qualquer afirmação, documento ou declaração apresentados para fins de avaliação.

ARTIGO 6

Os procedimentos especiais de avaliação

1. O valor será determinado usando-se critérios razoáveis compatíveis com os princípios e disposições gerais do Acordo de

Avaliação Aduaneira e com base nos dados disponíveis no País quando se tratar de despacho aduaneiro de mercadoria a ser submetida aos seguintes regimes aduaneiros:

- a) Importação temporária (Regime A2);
- b) Re-importação (Regime A3);
- c) Exportação (Regime E4);
- d) Exportação temporária (Regime E5);
- e) Re-exportação (Regime E6);
- f) Armazenagem (Regime W7);
- g) Zonas francas (Regime F9); e
- h) Trânsito (Regime T8).
- i) Bens ou mercadorias sujeitos ao Regime Simplificado
- j) Bens, considerados como bagagem, trazidos por viajantes procedente do exterior.

2. No caso de eventual não cumprimento do regime ou de despacho para consumo (regime A1), o valor aduaneiro da mercadoria será apurado em conformidade com os métodos de avaliação previstos no Acordo de Avaliação Aduaneira, adoptando-se as regras e os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

3. Nas hipóteses estabelecidas no nº 1 deste artigo, não será exigida a Declaração de Valor Aduaneiro, referido no nº 5 do artigo 4.

4. No caso de reimportação de mercadoria exportada temporariamente para conserto, reparação, restauração, beneficiamento ou transformação, somente será apurado, nos termos deste regulamento, o valor aduaneiro relativo aos materiais estrangeiros empregues na execução desses serviços.

ANEXO 1 - MODELO DV1(A)

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS	
DECLARAÇÃO DOS ELEMENTOS RELATIVOS AO VALOR ADUANEIRO - MÉTODO 1	
1 NOME E MORADA DO VENDEDOR / EXPORTADOR	3 PARA USO ADMINISTRATIVO
	Ref ^o do DPVA: DATA:
2 (a) NOME E MORADA DO COMPRADOR / IMPORTADOR	Número do TIMS DATA:
2 (b) NUIT DO IMPORTADOR <input type="text"/>	Número do D.U. DATA:
2 (c) NOME E MORADA DO DECLARANTE	Assinatura e Carimbo:
Aviso Importante: Ao assinar e entregar esta declaração, o declarante aceita a integralidade das informações prestadas no presente formulário ou em qualquer das suas folhas suplementares e pela autenticidade de qualquer documento anexo. O declarante obriga-se a apresentar outra informação adicional ou documento necessário para estabelecer o valor aduaneiro das mercadorias.	4 Condições de entrega
	5 Número e data da factura
	6 Número e data do contrato
7 Número e data das decisões aduaneiras respeitantes às Caixas 08 a 10	Marcar com X
8 a) O comprador e o Vendedor ESTÃO COLIGADOS nos termos do parágrafo 6 do artigo 1 do Regulamento do Valor Aduaneiro. Se "Não", preencha caixa 6	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) A coligação INFLUENCIOU o preço das mercadorias importadas ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
c) (Resposta facultativa) O valor transaccional respeitante às mercadorias importadas está MUITO PRÓXIMO de um dos valores mencionados na alínea no parágrafo 3 do artigo 3 do Regulamento do Valor Aduaneiro [Se (SIM), queira detalhar]	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9 a) Existem RESTRIÇÕES respeitantes à cessão ou à utilização das mercadorias pelo comprador, para além das que: - são impostas ou exigidas pela lei ou pelas autoridades da República de Moçambique - limitam a zona geográfica na qual as mercadorias podem ser revendidas, ou - não afectam substancialmente o valor das mercadorias ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) A venda ou o preço está subordinado a CONDIÇÕES ou a PRESTAÇÕES Se "Sim", explique	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
c) Se o valor dessa condição ou prestação é determinável ? Se "SIM", indique os monstanes na caixas 12 b)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10 a) Existem TAXAS E DIREITOS DE LICENÇA relativos às mercadorias importadas que o comprador é obrigado a pagar quer directa quer indirectamente, como condição da venda das mercadorias ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) A venda está condicionada por um acordo nos termos do qual uma parte do produto da REVENDA, CESSÃO OU UTILIZAÇÃO ulterior das mercadorias importadas reverte directa ou indirectamente para o vendedor ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se "SIM" a uma das questões, especifique as condições e, se possível, indique os monstanes nas caixas 16 e 17	
(* NOTAS DA CAIXA 8 1. AS PESSOAS SÓ SERÃO CONSIDERADAS COLIGADAS:	11 a) Número de Folhas de continuação juntas
(a) Se uma fizer parte da direcção ou do conselho de administração da empresa de outra, e reciprocamente	11 b) Em: Data: Assinatura:
(b) Se tiverem juridicamente a qualidade de associados, (c) Se uma for o empregador da outra.	
(d) Se uma pessoa possuir, controlar ou detiver directa ou indirectamente 5% ou mais das acções ou partes emitidas com direito de voto, de uma e de outra, (e) Se uma delas controlar a outra directa ou indirectamente	
(f) Se ambas forem directa ou indirectamente controladas por uma terceira pessoa.	
(g) Se, em conjunto, controlarem directamente ou indirectamente uma terceira pessoa ou, h) Se forem membros da mesma família	
2. O facto do comprador e o vendedor estarem coligados não impede necessariamente a utilização de um valor transaccional (ver parágrafo 3 do artigo 3 do Regulamento do Valor Aduaneiro)	

ANEXO 1 - DV1 (A) Página 2

PARA USO ADMINISTRATIVOS				
		Item	Item	Item
A. Base de Cálculo	12 (a) Preço líquido na MOEDA DE PAGAMENTO (preço efectivamente pago ou preço a pagar no momento a considerar para a determinação do valor aduaneiro			
	12 (b) Pagamentos indirectos - ver caixa 9 b)			
	13 Total A em MOEDA NACIONAL			
B. ADIÇÕES Custos em MOEDA NACIONAL NÃO compreendidos em A supra (*) Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões:	14 Custos suportados pelo comprador			
	(a) Comissões com excepção das comissões de compra			
	(b) Despesas de Corretagem			
	(c) Recipientes e embalagens			
	15 Produtos e serviços fornecidos pelo comprador, sem encargos ou a custo reduzido e utilizados aquando da produção e da venda para a exportação das mercadorias importadas			
	Os valores indicados serão imputados, conforme, o caso, de maneira apropriada:			
	(a) matérias, componentes, partes e elementos similares incorporados nas matérias importadas			
	b) ferramentas, matrizes, moldes e objectos similares utilizados aquando da produção das mercadorias importadas			
	c) matérias consumidas na produção das mercadorias importadas			
	d) trabalhos de engenharia, de estudo, de arte e de design, planos e esboços executados fora da República de Moçambique			
16 Taxas e direitos de licença - ver caixa 10a)				
17 Qualquer parte do produto da REVENDA, CESSÃO OU UTILIZAÇÃO das mercadorias que reverte para o vendedor - ver a caixa 10 b).				
18 Despesas com a entrega até _____ (local entrega)				
a) Despesas de transporte				
b) Despesas de carga e de manipulação				
c) Seguros				
19 Total B				
C. DEDUÇÕES Custos em moeda nacional	20 Despesas de transporte após chegada ao local de entrega			
	21 Encargos relativos a trabalhos de construção, de instalação, de montagem, de manutenção ou de assistência técnica empreendidos após a importação			
	22 Outros encargos específicos (especifique) _____			
	23 Direitos Aduaneiros e encargos a pagar na _____			
24 Total C				
25 VALOR DECLARADO A+B+C				

(*) Quando os montantes são pagos em MOEDA ESTRANGEIRA, indique aqui o montante e a taxa de conversão relativa a cada elemento/item.

Referência	Montante	Taxa de conversão

PARA USO ADMINISTRATIVO		Item	Item	Item
A. Base de Cálculo	12 (a) Preço líquido na MOEDA DE PAGAMENTO (preço efectivamente pago ou preço a pagar no momento a considerar para a determinação do valor aduaneiro)			
	12 (b) Pagamentos indirectos - ver caixa 9 b)			
	13 Total A em MOEDA NACIONAL			
B. ADIÇÕES Custos em MOEDA NACIONAL NÃO compreendidos em A supra (*) Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões:	14 Custos suportados pelo comprador			
	(a) Comissões com excepção das comissões de compra			
	(b) Despesas de Corretagem			
	(c) Recipientes e embalagens			
	15 Produtos e serviços fornecidos pelo comprador, sem encargos ou a custo reduzido e utilizados aquando da produção e da venda para a exportação das mercadorias importadas			
	Os valores indicados serão imputados, conforme, o caso, de maneira apropriada:			
	(a) matérias, componentes, partes e elementos similares incorporados nas matérias importadas			
	b) ferramentas, matrizes, moldes e objectos similares utilizados aquando da produção das mercadorias importadas			
	c) matérias consumidas na produção das mercadorias importadas			
	d) trabalhos de engenharia, de estudo, de arte e de design, planos e esboços executados fora da República de Moçambique			
16 Taxas e direitos de licença - ver caixa 10a)				
17 Qualquer parte do produto da REVENDA, CESSÃO OU UTILIZAÇÃO das mercadorias que reverte para o vendedor - ver a caixa 10 b).				
18 Despesas com a entrega até _____ 0				
a) Despesas de transporte				
b) Despesas de carga e de manipulação				
c) Seguros				
19 Total B				
C. DEDUÇÕES Custos em moeda nacional	20 Despesas de transporte após chegada ao local de entrega			
	21 Encargos relativos a trabalhos de construção, de instalação, de montagem, de manutenção ou de assistência técnica empreendidos após a importação			
	22 Outros encargos específicos (especifique) _____			
	23 Direitos Aduaneiros e encargos a pagar na _____			
	24 Total C			
25 VALOR DECLARADO A+B+C				

(*) Quando os montantes são pagos em MOEDA ESTRANGEIRA, indique aqui o montante e a taxa de conversão relativa a cada elemento/item.

Referência	Montante	Taxa de conversão

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS	
DECLARAÇÃO DOS ELEMENTOS RELATIVOS AO VALOR ADUANEIRO - MÉTODO 2 A 6	
1 NOME E MORADA DO VENDEDOR / EXPORTADOR	3 PARA USO ADMINISTRATIVO
	Ref. do DPVA: DATA:
2 (a) NOME E MORADA DO COMPRADOR / IMPORTADOR	Número do TIMS DATA:
2 (b) NUIT DO IMPORTADOR <input type="text"/>	Número do D.U. DATA:
2 (c) NOME E MORADA DO DECLARANTE	Assinatura e Carimbo:
Aviso importante: Ao assinar e entregar esta declaração, o declarante aceita a integralidade das informações prestadas no presente formulário ou em qualquer das suas folhas suplementares e pela autenticidade de qualquer documento anexo. O declarante obriga-se a apresentar outra informação adicional ou documento necessário para estabelecer o valor aduaneiro das mercadorias.	4 Condições de entrega
	5 Número e data da factura
	6 Número e data do contrato
7 Número e data das decisões aduaneiras respeitantes às caixas 8 e 9	Marcar com X
8 O método de valor apropriado aplicável para as mercadorias importadas é :	
(a) O valor transaccional de mercadoria idêntica (Método 2).....	<input type="checkbox"/>
(b) O valor transaccional de mercadoria similar (Método 3).....	<input type="checkbox"/>
(c) Preço unitário através do qual *mercadoria importada/mercadoria idêntica/mercadoria similar é vendida em grandes quantidades para clientes não coligados no momento da importação da mercadoria a avaliar (Método 4(a)).....	<input type="checkbox"/>
(d) Preço unitário através do qual *mercadoria importada/mercadoria idêntica/mercadoria similar é vendida para clientes não coligados na condição como importada na data mais recente depois da importação da mercadoria a avaliar (Método 4(b)).....	<input type="checkbox"/>
(e) O valor calculado (Método 5).....	<input type="checkbox"/>
(f) O Método de último recurso (Método 6).....	<input type="checkbox"/>
9 Escreva as razões pelas quais o valor não pode ser determinado segundo os métodos aplicados na caixa 8 e porquê pode ser usado o método indicado na caixa 8.	
10 Somente para Método 4(b) : Escreva o valor aduaneiro estimado que será determinado dentro de 90 dias após a importação.	
11 Descreva se tiver (em anexo) a evidência para substanciar o valor aduaneiro declarado ou a evidência que será submetida dentro de 90 dias após a importação.	
12 Eu, abaixo assinado declaro que toda a informação constante neste documento é verdadeira e completa.	13
Assinatura.....	Estatuto do signatário..... (Director/Secretário da Companhia/Sócio etc.)
Data.....	Nome (LETRAS DE IMPRENSA).....
	No. de Telefone.

ANEXO 2 - DV1(B) Página 2

Especificações do Valor Aduaneiro

		Item.....	Item.....	Item.....
Somente métodos 2 ou 3	A. Base de cálculo	14 Valor transaccional de *mercadoria Idêntica/Similar		
	B. Deduções Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/	15 (a) Ajuste das Quantidades.....		
		(b) Ajuste do Nível Comercial.....		
		(c) Custo de transporte para.....		
		(d) Despesas de carga e de manipulação.....		
		(e) Seguros.....		
	16 Sub total B			
C. Adições Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/	17 (a) Ajuste das Quantidades.....			
	(b) Ajuste do Nível Comercial.....			
	(c) Custo de transporte para.....			
	(d) Despesas de carga e de manipulação.....			
	(e) Seguros.....			
	18 Sub total C			
	19 Valor declarado (A + B + C)			
Somente o método 4(a)	D. Base de cálculo	20 Preço(s) Unitário pela qual *mercadoria importada/mercadoria idêntica/mercadoria similar é vendida para clientes não coligados com os vendedores em grandes quantidades agregadas no momento da importação da mercadoria a avaliar, em moeda de venda. Em moeda Nacional. Se diferente (Taxa de câmbio.....)		
	E. Deduções Custos em moeda nacional incluídos no D acima Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/	21 (a) Comissões pagas ou ser pagas.....		
		(b) Lucro e despesas gerais.....		
		(c) Custo de transporte para.....		
		(d) Seguros.....		
		(e) Despesas de carga e de manipulação.....		
		(f) Outros custos de processamento.....		
(g) Direitos e taxas.....				
	22 Sub total E			
	23 Valor declarado (D - E)			
Somente os métodos 5 ou 6	F. Base de cálculo	24. *Valor calculado/Valor da mercadoria importada (em moeda nacional). Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/.....		
	G. Adições Custos em moeda nacional não incluídos no F acima	25 (a) Custo de transporte para.....		
		(d) Despesas de carga e de manipulação.....		
		(c) Seguros.....		
	26 Sub total G			
	27 Valor declarado (F + G)			

ANEXO 2 - FOLHA DE CONTINUAÇÃO DV1(B)

Especificações do Valor Aduaneiro

		Item.....	Item.....	Item.....	
Somente métodos 2 ou 8	A. Base de cálculo	14	Valor transaccional de *mercadoria Idéntica/Similar		
	B. Deduções Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/.....	15	(a) <u>Ajuste das Quantidades</u>		
			(b) <u>Ajuste do Nível Comercial</u>		
			(c) <u>Custo de transporte para</u>		
			(d) <u>Despesas de carga e de manipulação</u>		
			(e) <u>Seguros</u>		
	16	Sub total B			
C. Adições Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/.....	17	(a) <u>Ajuste das Quantidades</u>			
		(b) <u>Ajuste do Nível Comercial</u>			
		(c) <u>Custo de transporte para</u>			
		(d) <u>Despesas de carga e de manipulação</u>			
		(e) <u>Seguros</u>			
	18	Sub total C			
	19	Valor declarado (A + B + C)			
Somente o método 4(a)	D. Base de cálculo	20	Preço(s) Unitário pela qual *mercadoria importada/mercadoria idéntica/mercadoria similar é vendida para clientes não coligados com os vendedores em grandes quantidades agregadas no momento da importação da mercadoria a avaliar, em moeda de venda. Em moeda Nacional. Se diferente (Taxa de câmbio.....)		
	E. Deduções Custos em moeda nacional incluídos no D acima Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/.....	21	(a) <u>Comissões pagas ou ser pagas</u>		
			(b) <u>Lucro e despesas gerais</u>		
			(c) <u>Custo de transporte para</u>		
			(d) <u>Seguros</u>		
			(e) <u>Despesas de carga e de manipulação</u>		
			(f) <u>Outros custos de processamento</u>		
		(g) <u>Direitos e taxas</u>			
	22	Sub total E			
	23	Valor declarado (D - E)			
Somente os métodos 5 ou 6	F. Base de cálculo	24	*Valor calculado/Valor da mercadoria importada (em moeda nacional). Indicar a seguir as eventuais decisões anteriores das autoridades aduaneiras em relação directa com estas questões AV/.....		
	G. Adições Custos em moeda nacional não incluídos no F acima	25	(a) <u>Custo de transporte para</u>		
			(d) <u>Despesas de carga e de manipulação</u>		
			(c) <u>Seguros</u>		
	26	Sub total G			
	27	Valor declarado (F + G)			

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**DECLARAÇÃO GERAL DO VALOR - MÉTODO 1****Notas**

- Signatário**..... 1. Esta declaração deve ser assinada pela pessoa cuja residência ou negócio esteja baseado em Moçambique e que tenha conhecimento directo dos factos necessários para o seu preenchimento.
2. Para uma companhia registada em Moçambique, o signatário deve ser o secretário do director ou pessoa com autorização para tal.
3. A declaração não deve ser assinada pelo empregado não autorizado, pela agência de navegação ou agência de prestação de serviços.
- Guião**..... A informação pode ser encontrada nos guias práticos 1 e 2. Se existirem alguns pontos ainda por esclarecer, deverá contactar a DPVA para aconselhamento.
- Para onde enviar a declaração**..... Enviar a declaração preenchida e uma cópia para:
DPVA, Rua Timor Leste nº 184, Prédio Fonte Azul, Maputo
- Renovação do registo**..... A declaração é válida até a data indicada acima, depois da qual ela deve ser renovada. O registo tem validade nacional. Qualquer alteração na declaração registada deve ser notificada imediatamente para o endereço acima.
- Agentes**..... Por favor, aconselhe as agências ao seu serviço do número registado porque as Alfândegas não lhes poderão fornecer esta informação por razões de confidencialidade.

Para o Uso Oficial

Número de referência registado

B

Válido até/...../.....

Carimbo do DPVA

Assinatura

Nome

Aviso importante: Ao assinar e entregar esta declaração, o declarante aceita a integralidade das informações prestadas no presente formulário ou em qualquer das suas folhas suplementares e pela autenticidade de qualquer documento anexo. O declarante obriga-se a apresentar outra informação adicional ou documento necessário para estabelecer o valor aduaneiro das mercadorias.

1. NÚM DO IMPORTADOR

2. Nome e endereço do Fornecedor (LETRA DE IMPRENSA)

3. Nome e endereço do Consignatário (LETRA DE IMPRENSA)

Nº do Tel

4. Número e data das decisões aduaneiras respeitantes às caixas 5-10

Marcar com X

5. (a) O comprador e o fornecedor estão ligados nos termos do Artigo 1 do Regulamento do Valor Aduaneiro Se "Não", preencha a caixa 6. Sim Não

(b) A coligação influenciou o preço das mercadorias importadas? Sim Não

6. (a) Existem restrições respeitantes a cessão ou utilização da mercadoria pelo comprador, para além das que :

- são impostas ou exigidas por lei ou pelas autoridades públicas na comunidade, Sim Não
- limitam a área geográfica onde a mercadoria deve ser revendida, ou
- não afectam substancialmente o valor da mercadoria? Sim Não

(b) A venda ou o preço está subordinado a condições ou a prestações ? Sim Não

Se sim, explique

.....

.....

(c) O valor dessa condição ou prestação é determinável? Sim Não

Se sim, explique

.....

.....

7 a) Existem TAXAS E DIREITOS DE LICENÇA relativos às mercadorias importadas que o comprador é obrigado a pagar quer directa quer indirectamente, como condição da venda das mercadorias ? Sim Não

b) A venda está condicionada por um acordo nos termos do qual uma parte do produto da REVENDA, CESSÃO OU UTILIZAÇÃO ulterior das mercadorias importadas reverte directa ou indirectamente para o vendedor ? Sim Não

ANEXO 3 - DV2(A) Página 2

8. Existirão alguns custos suportados pelo comprador (mas não incluídos no preço) no que diz respeito a:	
(a) Comissões e agenciamentos (excepto comissões de compra) ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(b) Contentores e embalagem ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9. Existirá alguma mercadoria ou serviço abaixo mencionado fornecido pelo comprador sem custos ou a custos reduzidos (mas não incluídos no preço) que contribuíram na produção e venda para exportação da mercadoria importada?	
(a) Material, componentes, partes e itens similares incorporados na mercadoria importada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(b) Ferramentas, tintas, moldes e itens similares, usados na produção da mercadoria importada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(c) Material consumido na produção da mercadoria importada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(d) Engenharia, desenvolvimento, arte, desenho, planos e esboços utilizados e necessários para a produção da mercadoria importada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10. Existirá algum dos custos abaixo mencionados, para além dos custos associados com a entrega da mercadoria importada, incluso no preço de compra?	
(a) Custos pela construção, montagem, manipulação ou assistência técnica suportados depois da importação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(b) Direitos aduaneiros e taxas pagas na comunidade pela importação ou venda da mercadoria	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(c) Outros custos (especificar)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11. Eu desejo que esta declaração geral de avaliação seja registada. A mercadoria à qual a declaração se aplica constitui um tráfico contínuo e, comprometo-me a assegurar que :	
(a) O número de referência atribuído seja apenas quotado para efeito de valor aduaneiro das importações a serem determinadas sob artigo 3 do Regulamento do Valor Aduaneiro.	
(b) O número de referência da declaração geral deve ser indicado na respectiva caixa do DU.	
(c) Qualquer montante em moeda externa incluso na obtenção do valor aduaneiro da mercadoria é convertido para meticais à taxa de câmbio publicada pelas Alfândegas.	
(d) Qualquer custo de entrega da mercadoria importada no território aduaneiro de Moçambique (ex. transporte, seguro, despesas de carga e manuseamento, que não estão incluídos no preço pago ou a ser pago pela mercadoria), estará incluso no valor aduaneiro juntamente com todas as outras adições das caixas 7-9 acima; e	
(e) Uma cópia da declaração mostrando o número de referência registado será apresentado às Alfândegas com o DU da declaração.	
12. Eu declaro que toda a informação constante neste documento é verdadeira e completa.	13. Nome da Companhia (Se for o mesmo que o da caixa 3 deixe o espaço em branco)
Assinatura.....
Nome..... (LETRA DE IMPRENSA)	Endereço.....
Estatuto do signatário..... (Veja notas 1 a 3 no topo do formulário)
Data.....
Tel Nº.....	Caixa Postal.....

ANEXO 4 - MODELO DV2 (B)

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS									
DECLARAÇÃO GERAL DO VALOR - MÉTODO 2 A 6									
<p>Notas</p> <p>Signatário..... 1. Esta declaração deve ser assinada pela pessoa cuja residência ou negócio esteja baseado em Moçambique e que tenha conhecimento directo dos factos necessários para o seu preenchimento.</p> <p>2. Para uma companhia registada em Moçambique, o signatário deve ser o secretário do director ou pessoa com autorização para tal.</p> <p>3. A declaração não deve ser assinada pelo empregado não autorizado, pela agência de navegação ou agência de prestação de serviços.</p> <p>Guião..... A informação pode ser encontrada nos guias práticos 1 e 2. Se existirem alguns pontos ainda por esclarecer, deverá contactar a DPVA para aconselhamento.</p> <p>Para onde enviar..... a declaração..... Enviar a declaração preenchida e uma cópia para: DPVA, Rua Timor Leste nº 184, Prédio Fonte Azul, Maputo</p> <p>Renovação do registo..... A declaração é válida até a data indicada acima, depois da qual ela deve ser renovada. O registo tem validade nacional. Qualquer alteração na declaração registada deve ser notificada imediatamente para o endereço acima.</p> <p>Agentes..... Por favor, aconselhe as agências ao seu serviço do número registado porque as Alfândegas não lhes poderão fornecer esta informação por razões de confidencialidade.</p>	<p>Para o Uso Oficial</p> <p>Número de referência registado</p> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">B</p> <p>Válido até/...../.....</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">Carimbo do DPVA</p> <p>Assinatura</p> <p>Nome.....</p>								
<p>Aviso Importante: Ao assinar e entregar esta declaração, o declarante aceita a integralidade das informações prestadas no presente formulário ou em qualquer das suas folhas suplementares e pela autenticidade de qualquer documento anexo. O declarante obriga-se a apresentar outra informação adicional ou documento necessário para estabelecer o valor aduaneiro das mercadorias.</p>									
<p>1. NUIT DO IMPORTADOR</p> <table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> </tr> </table>									<p>3. Nome e endereço do Consignatário (LETRA DE IMPRENSA)</p>
<p>2. Nome e endereço do Fornecedor (LETRA DE IMPRENSA)</p>									
<p>4. Em anexo : (Marcar com x)</p> <p><input type="checkbox"/> Uma cópia da decisão da avaliação do DPVA, com referência AV/.....</p> <p><input type="checkbox"/> Uma carta explicando porque o método de avaliação indicado na caixa 5 é apropriado.</p>	<p>5. Método de avaliação (somente um método)</p>								
<p>6. Eu desejo que esta declaração geral de avaliação seja registada para importações entre o fornecedor e o consignatário descritos acima.</p> <p>Eu comprometo-me a assegurar que :</p> <p>(a) O número de referência registado atribuído seja válido somente para importações onde o valor aduaneiro é determinado sob o método de avaliação demonstrado acima.</p> <p>(b) O número de referência da declaração geral deve ser indicado na respectiva caixa do DU.</p> <p>(c) Qualquer montante em moeda externa incluso para a obtenção do valor aduaneiro da mercadoria será convertido para meticais à taxa de câmbio publicada pelas Alfândegas.</p> <p>(d) Os documentos de evidências necessários serão anexados ao documento de entrada para apoiar o valor aduaneiro; e</p> <p>(e) Uma cópia da declaração com o número de referência registado será apresentada às Alfândegas com o DU da declaração.</p>									
<p>7. Eu declaro que toda a informação constante neste documento é verdadeira e completa.</p> <p>Assinatura.....</p> <p style="text-align: center;">Nome (LETRA DE IMPRENSA)</p> <p>Estatuto do signatário.....</p> <p>(Veja as notas de 1 a 3 no topo do formulário)</p> <p>Data.....</p> <p>Tei Nº.....</p>	<p>8. Nome da Companhia</p> <p>(Se for o mesmo que o da caixa 3 deixe o espaço em branco)</p> <p>.....</p> <p>Endereço.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>Caixa Postal.....</p>								